



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAL E DO CONSUMIDOR

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023

Ementa: INSTITUI O DIA DE COMBATE AO ANTISSEMITISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 09 DE NOVEMBRO.

Autoria: Anderson Lima

Relatoria: Thais Andrade

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Anderson Lima, que INSTITUI O DIA DE COMBATE AO ANTISSEMITISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 09 DE NOVEMBRO., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

A matéria apresentada na proposição enquadra-se nos casos previstos para pronunciamento desta Comissão, tratando-se de defesa de direitos individuais e coletivos e de promoção de ações sociais.

Pelas atribuições apresentadas pelo Regimento Interno (Resolução 031/2002), artigo 102, I, a Comissão de Direitos Humanos, Sociais e do Consumidor, é legítima pra analisar a viabilidade da proposição:





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

I - Comissão de Direitos Humanos, Sociais e Defesa do Consumidor:

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) promoção e divulgação dos direitos humanos;
- c) programas de recuperação da população carcerária;
- d) assistência social e proteção à infância, adolescência, à mulher e ao idoso;
- f) concessão de subvenções sociais;
- g) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;
- h) orientação e educação do consumidor;
- i) economia popular e questões relativas ao abuso de poder econômico;
- j) controle de qualidade, preços e medidas de produtos.

Em 9 de novembro de 1938, a Alemanha Nazista articulou uma ação que incendiou 250 sinagogas e assassinou 91 judeus. O episódio foi o ponto de partida do Holocausto e ficou conhecido como a “*Kristallnacht*” (Noite dos Cristais), na Alemanha, que representou os primeiros passos da perseguição aos judeus pelos nazistas. A data ficou assim conhecida devido à imensa quantidade de vidros quebrados que cobriam as ruas nas cidades. Nesta noite, tropas alemãs destruíram mais de 8.000 casas e lojas judias, incendiaram sinagogas e atacaram judeus por todo o país.

Após esse ato de perseguição, as autoridades não se manifestaram contra os ataques: o Holocausto tomava forma. A discriminação e exclusão aos judeus tornou-se uma política responsável pelo extermínio de 6 milhões, além da tortura e prisão de um número ainda maior. O discurso de ódio e a propaganda nazifascista, que espalhou preconceitos por toda a Europa, foram instrumentos necessários para a ocorrência desse genocídio. ¹

Por isso, vários museus e memoriais pelo mundo buscam desenvolver técnicas para manter viva essa memória, como o uso de gravações dos testemunhos. Como é o caso do O **Museu do Aljube Resistência e Liberdade** é dedicado à memória do combate à ditadura e à resistência em prol da liberdade e da democracia.

1 <https://www2.unifap.br/radio/dia-internacional-contra-o-fascismo-e-o-antisemitismo/>





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

De acordo com a legislação brasileira, antissemitismo é considerado racismo. Segundo a Lei 14.532, de janeiro de 2023, que atualiza a Lei do Crime Racial e o Código Penal, o racismo enquadra “como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência”.

Esta Comissão de mérito pugna pela tramitação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo!

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Sociais e do Consumidor, emite parecer favorável à tramitação do presente projeto.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024 13:20:15.

Thais Andrade
Relator

Liza Prado
Presidente

Abatenio Marquez
Membro Suplente

